

LEI Nº 1.321, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1163

Revogada pela Lei nº 1.545, de 30/12/2004.

Altera a Lei 1.220, de 07 de maio de 2001, que institui o regime de subsídio como modalidade de remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei 1.220, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar na conformidade do anexo único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de maio de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.321, DE 04 DE ABRIL DE 2002.
TABELA DE SUBSÍDIO - QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL**

CARGOS	CLASSE / VALOR (R\$)			
	1º	2º	3º	CE
Delegado de Polícia	1.380,00	1.449,00	1.521,00	1.598,00
Perito Criminal				
Médico Legista				
Agente de Polícia	700,00	855,00	963,00	1.100,00
Escrivão de Polícia	700,00	855,00	963,00	1.100,00
Papiloscopista	700,00	855,00	963,00	1.100,00
Perito Policial	700,00	855,00	963,00	1.100,00
Auxiliar de Autópsia	700,00	855,00	963,00	
Agente Penitenciário	700,00	855,00	963,00	
Motorista Policial	700,00	855,00	963,00	
Identificador	540,00			